

Reservatório de Acumulação - Afluente do Ribeirão dos Moraes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°18'47.460") - Longitude o (47°21'36.900") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180013793-7NQ.

Reservatório de Acumulação - afluente do Ribeirão dos Moraes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°18'58.160") - Longitude o (47°21'49.160") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180013793-DWZ.

Reservatório de Acumulação - afluente do Ribeirão dos Moraes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°19'15.730") - Longitude o (47°21'57.850") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180013793-WAJ.

Reservatório de Acumulação - afluente do Ribeirão dos Moraes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°19'2.350") - Longitude o (47°22'7.140") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180013793-1PY. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 008/2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Mario Antônio de Oliveira, CPF 655.034.818-87 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9500665, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Sete Barras, conforme abaixo: Reservatório de Acumulação - Afluente do Rio do Quilombo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°19'11.590") - Longitude o (47°56'24.320") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requeirmento 20180018696-V7Z. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 009/2019.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 4, de 18-02-2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de sistematizar o procedimento relativo à compensação de horas realizado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo em relação aos respectivos servidores e empregados públicos, bem como indicar suas consequências jurídicas

A Procuradora Geral do Estado, Considerando a necessidade de redução de 30% dos valores despendidos com horas extras no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual 64.069, de 2 de janeiro de 2019; Considerando a alteração das normas relativas à compensação de horas da Consolidação da Leis Trabalhistas por meio da Lei federal 13.467, de 13-07-2017 (Reforma Trabalhista);

Considerando a necessidade de sistematização do tema no âmbito estadual, para permitir o tratamento uniforme e evitar o acúmulo de processos administrativos e judiciais;

Considerando, ainda, a complexidade do tema, bem como o relevante interesse público envolvido, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de sistematizar o procedimento relativo à compensação de horas realizado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo em relação aos respectivos servidores e empregados públicos, bem como indicar as suas consequências jurídicas.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - Dra. Cristiane Vieira Batista de Nazaré, da Assessoria de Empresas e Fundações;

II - Dra. Elisângela da Libração, do Núcleo de Direito de Pessoal;

III - Dr. Diego Brito Cardoso, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Transportes Metropolitanos;

IV - Dra. Thamy Kawai Marcos, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Logística e Transportes;

V - Dr. Aloísio Pires de Castro, da Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; e

VI - Dra. Suzana Soo Sun Lee, da Procuradoria Administrativa.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocado pela Procuradora Geral do Estado ou pela Coordenação Executiva, a cargo da Dra. Cristiane Vieira Batista de Nazaré, e deverá entregar o Relatório Final no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado nesta Resolução constitui serviço relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Contrato
Processo PJ 0056/2018

Adesão ao uso do Voip para prestação do serviço de telefonia através da rede Intragov

Interessada: Procuradoria Judicial

1) Contrato PRO.00.7063 - Termo de Aceite 181997940377/SCV2

Contratada: Primesys Soluções Empresariais S/A

CNPJ: 59.335.976/0001-68

Objeto: Prestação do Serviço de Comunicação de Voz e Vídeo (SCV2)

2) Contrato PRO.00.7064 – Termo de Aceite 181997940377/STFC

Contratada: Claro S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Objeto: Prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado

E1- STFC

Prazo da vigência: A partir de 18-12-2018

Duração: 60 (sessenta) meses

Base mensal estimada = R\$ R\$ 900,00

Valor fixo da ativação = R\$ 1.138,90

Valor total estimado = R\$

55.138,90

Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400105

Subelemento Econômico: 339050-12

Data do aceite: 18-12-2018.

(Republicado por ter saído com incorreções)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 19-2-2019

Cancelando, a partir de 17-02-2019, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito Angelo José Di Battista, RG. 16.446.709-9.

Transportes Metropolitanos

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 19-02-2019
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/400/19
CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03111/19	1951129-C	07-02-2019	R\$ 260,61 (Reincidente)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretagemto, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/401/19		
	J. R. DE SOUZA ANDRADE - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02329/19	1951014-C	07-02-2019	R\$ 260,61 (Reincidente)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretagemto, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/402/19		
	GILBERTO RUIVO		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03191/19	1951830-E	07-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretagemto, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/403/19		
	MICHEL SANCHES DOS SANTOS		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03125/19	1951166-D	07-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/404/19		
	HPTRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02723/19	1947709-A	01-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/405/19		
	TECEA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02860/19	1949172-A	05-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/406/19		
	AGAPE TRANSPORTES ESCOLAR E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03043/19	1950848-A	06-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/407/19		
	ANGEL VIP CAR EIRELI ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03107/19	1950939-A	06-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/408/19		
	CARLOS DINIZ TRANSPORTES		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03112/19	1951180-A	07-02-2019	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/409/19

VIACÃO COMETA S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02975/19	1951816-A	07-02-2019	R\$ 130,31
03108/19	1951828-A	07-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretagemto, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/410/19		
	TRANSTOM TURISMO LTDA ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03109/19	1951804-A	07-02-2019	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 55, Inciso I, Letra n		
	Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria		
	PR-RMSP/TCR/411/19		
	AUTO VIACÃO TRIÂNGULO LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02794/19	1950617-A	05-02-2019	R\$ 208,49 (Reincidente)
	VIACÃO RIACHO GRANDE LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02978/19	1950599-A	05-02-2019	R\$ 208,49 (Reincidente)
02977/19	1950605-A	05-02-2019	R\$ 208,49 (Reincidente)
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 55, Inciso I, Letra o		
	Utilizar em operação veiculo de terceiro, sem autorização deste órgão.		
	PR-RMSP/TCR/412/19		
	VIACÃO RIACHO GRANDE LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02976/19	1950629-A	05-02-2019	R\$ 104,24
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 55, Inciso I, Letra o		
	Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria		
	PR-RMSP/TCR/413/19		
	SHEYLA CRISTIANE JULIANO ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02773/19	1951191-A	07-02-2019	R\$ 2606,11
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 55, Inciso I, Letra n		
	Utilizar veiculo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria		
	PR-RMSP/TCR/414/19		
	VIACÃO RIACHO GRANDE LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03404/19	1952080-A	08-02-2019	R\$ 208,49 (Reincidente)
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 55, Inciso V, Letra x		
	Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP		
	PR-RMSP/TCR/415/19		
	MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - EIRELI		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03469/19	1953849-A	11-02-2019	R\$ 208,49 (Reincidente)
	Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.		
	Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 57		
	Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM		
	PR-RMSP/TCR/416/19		
	VIACÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
03468/19	1954076-A	12-02-2019	R\$ 5212,21 (Reincidente)
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.		
	PR-RMSP/TCR/417/19		

ÁPAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
53745-A	12-02-2019	DBC 7748	MARIA ARLINDA OLIVEIRA LIMA
53750-A	13-02-2019	CUC 6280	VANESSA LUZIA ROQUE NODA
53751-A	14-02-2019	DTD 1929	DENISE LAROCCA CURSINO
53752-A	15-02-2019	DTD 0957	EMERSON PEREIRA MELO
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.		